



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

“GAIA COM PROGRAMA ESPECIAL DE VACINAÇÃO”

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, neste a representado pelo seu Presidente, Professor Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, também designado por Município.

Segundo Outorgante: FARMÁCIA DA PORTELA, com sede na Rua Marquês Sá da Bandeira 238, 4400-217 - Vila Nova de Gaia, com o NIF: 509060889, neste ato representada por Maria da Graça Camarinha.

Terceiro Outorgante: Entidade Coordenadora/Sinalizadora, ao diante também designado por Parceiro Local, União de Freguesias de Mafamude e Vilar de Andorinho, representada pelo seu Presidente João Paulo Correia.



Considerando que:

- a) Vila Nova de Gaia é o maior Concelho da região norte e possui um elevado nível de desemprego, sendo o Concelho com o maior número de mulheres em idade fértil e de população pediátrica com idade inferior a 15 anos;
- b) É de elevada importância a prevenção nos cuidados de saúde da população;
- c) O Rotavírus (RV) é o agente causal mais frequente em todo o mundo, sendo a principal causa de gastroenterite aguda em todo o mundo, altamente contagioso entre crianças, especialmente quando existe contacto próximo entre elas, como é o caso das creches;
- d) Estima-se que, por ano, cerca de 600.000 crianças com menos de 5 anos de idade, morrem devido a complicações provocadas por este vírus, sendo o impacto desta patologia na saúde pública muito significativo;
- e) A vacina RV protege contra o rotavírus;
- f) A vacina RV não está integrada no Programa Nacional de Vacinação;
- g) Por seu turno, a vacina pneumocócica é indicada, sobretudo para crianças até aos dois anos, podendo evitar formas de infeção grave, como a meningite, pneumonia, septicemia, otite média aguda, artrite, osteomielite e endocardite;
- h) A vacina Pneumocócica é recomendada pela esmagadora maioria dos pediatras bem como pela Comissão de Vacinas, constituída pela Sociedade de Infeciologia Pediátrica e pela Sociedade Portuguesa de Pediatria;
- i) Não faz parte do Programa Nacional de Vacinação (PNV), sendo, apenas, administrada, gratuitamente, a crianças e adolescentes de grupos de risco, deixando de fora a larga maioria de crianças, vulneráveis a esta bactéria;
- j) Vários estudos confirmam a eficácia, segurança e imunogenicidade das vacinas RV e Pneumocócica;
- k) A Bexsero é indicada para a imunização ativa dos indivíduos com 2 ou mais meses de idade contra doença meningocócica invasiva causada por um grupo da bactéria *N. meningitidis* (grupo B). É uma doença invasiva que quando as bactérias se disseminam

- pelo organismo, causam infeções graves, como a meningite (infeção das membranas que rodeiam o cérebro e a espinal medula) e septicemia (infeção do sangue);
- l) A Bexsero protege contra a meningite B, está fora do Plano Nacional de Vacinação e a sua utilização deve estar em conformidade com as recomendações oficiais;
 - m) Estudos demonstram que o Bexsero foi eficaz na estimulação de uma resposta imunitária à bactéria *N. meningitidis* do grupo B;
 - n) Prevenir é sempre melhor do que tratar;
 - o) Que os municípios têm competência para apoiar atividades de interesse público, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção de doenças, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
 - p) É responsabilidade social dos Municípios e das várias instituições que nele desenvolvem a sua atividade contribuir para uma sociedade mais justa, solidária e desenvolvida; e
 - q) As Juntas de Freguesia e as Instituições de Solidariedade Social são quem melhor conhece, no Concelho as pessoas mais carenciadas, podendo auxiliar o Município na concretização de certas medidas de proximidade de cariz social.

Pelo primeiro Outorgante foi dito:

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na sua reunião de 20 de Junho de 2016 deliberou celebrar, com a representada do segundo outorgante e o representante do terceiro outorgante, um protocolo de cooperação que visa formalizar os termos em que serão distribuídas as vacinas Rotavírus, Pneumocócica e Bexsero às crianças e adolescentes, bem como a pessoas com doenças crónicas que residam no Município de Vila Nova de Gaia.

Nos termos deste acordo, as Farmácias aderentes procedem à entrega das vacinas objeto do presente protocolo aos encarregados de educação dos beneficiários ou ao próprio beneficiário (maior de 18 anos), mediante receita, contra entrega de ficha de sinalização a emitir pelo parceiro local.

Que, dando cumprimento a tal deliberação, vem pelo presente instrumento celebrar, com o segundo e terceiro outorgante, o presente protocolo, o que faz nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer entre os outorgantes uma parceria cujo objetivo principal é a distribuição, pelo primeiro outorgante, das vacinas Rotavírus, Pneumocócica e Bexsero a crianças residentes no Município, nascidas em 2014/2015 apoiadas pelo Programa Especial de Vacinação e ainda não concluído ou não iniciado (requisito da idade), e crianças nascidas em 2016/2017, assim como a pessoas com doenças crónicas;

CLÁUSULA SEGUNDA

(Definições)

Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por:

- a) **Farmácia aderente:** farmácia parceira que entrega as vacinas aos encarregados de educação dos beneficiários, identificados pela rede de parceiros locais;
- b) **Parceiro local:** entidade sinalizadora que procede à sinalização de beneficiários e emite a “ficha sinalizadora” – cujo modelo se anexa como parte integrante do protocolo (Anexo I);

- c) **Beneficiário:** crianças nascidas em 2014/2015 apoiadas pelo Programa Especial de Vacinação e ainda não concluído ou não iniciado (requisito da idade), e crianças nascidas em 2016/2017, assim como a pessoas com doenças crónicas;
- d) **Encarregado de educação:** aquele que tem menores à sua guarda e responsabilidade pelo exercício do poder paternal ou por decisão judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Condições de atribuição)

1 - Podem beneficiar da cedência das vacinas RV, Pneumocócica e Bexsero beneficiários cujos encarregados de educação cumpram as seguintes condições de atribuição:

- a) **A soma de rendimentos** do agregado familiar auferidos com salários, pensões ou subsídios sociais (excluídas as despesas fixas mensais com habitação, água, eletricidade, gás, transportes, medicação e encargos com creches e/ou jardins de infância) **seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional;**

OU

- b) **A soma de rendimentos** do agregado familiar auferidos com salários, pensões ou subsídios sociais (excluídas as despesas fixas mensais com habitação, água, eletricidade, gás, transportes, medicação e encargos com creches/jardins de infância) **seja igual ou inferior a uma vez e meia o salário mínimo nacional, caso se verifique uma ou mais das seguintes situações:**

- Desemprego de um ou mais elementos do agregado familiar;
- Famílias numerosas (com 5 ou mais elementos); e
- Famílias em que, pelo menos, um elemento do agregado seja deficiente, acamado ou com incapacidade permanente.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do parceiro local)

O parceiro local compromete-se a:

- a) Proceder à análise da situação sócio económica dos encarregados de educação dos beneficiários, por freguesia, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula Terceira;
- b) Solicitar ao encarregado de educação do beneficiário cópia da receita médica da(s) vacina(s) e/ou a indicação do código da receita;
- c) Emitir/preencher a ficha de sinalização de acordo com o modelo constante em anexo I ao presente Protocolo, devendo a mesma ser devidamente assinada e carimbada;
- d) Proceder à entrega da ficha de sinalização (Anexo I) ao encarregado de educação que a apresentará à respetiva farmácia aderente;
- e) Manter um ficheiro mensal atualizado de todas as fichas de sinalização emitidas.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da farmácia aderente)

A farmácia aderente compromete-se a:

- a) Proceder à entrega da(s) vacina(s) objeto do presente Protocolo aos encarregados de educação dos beneficiários, mediante receita médica e/ou guia de tratamento ou código da receita, contra entrega de ficha de sinalização a emitir pelos parceiros locais;
- b) Remeter à entidade sinalizadora, mensalmente, a listagem das vacinas disponibilizadas;

- c) Emitir a respetiva fatura em nome do Município, devendo nesta constar número e preço das vacinas cedidas;
- d) Enviar as faturas ao Município de acordo com os seguintes documentos:
- d.a) Faturas com receita em suporte papel:**
- as faturas a enviar pela farmácia aderente respeitantes às vacinas que tenham participação pelo Serviço Nacional de Saúde, deverão ser acompanhadas pela cópia da respetiva prescrição médica, rubricada e carimbada pela farmácia;
 - as restantes faturas (relativas a vacinas não participadas) deverão ser acompanhadas pelo respetivo original da receita;
- d.b) Faturas com receita em suporte digital:**
- as faturas a enviar pela farmácia aderente deverão ser acompanhadas pela ficha de sinalização emitida, assinada e carimbada pelo parceiro local, bem como preenchida pela respetiva farmácia;
- e) Afixar nas suas instalações, em local visível, um aviso, segundo modelo a fornecer pelo primeiro outorgante, no qual dê a conhecer a sua adesão ao presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações dos encarregados de educação)

- a) Fornecer à entidade sinalizadora os documentos comprovativos das condições de atribuição previstas na Cláusula Terceira;
- b) Fornecer cópia da receita médica e/ ou código da receita da(s) vacina(s) à entidade sinalizadora;
- c) Entregar ficha de sinalização, receita médica e/ou código da receita à farmácia aderente;
- d) Comprovar junto da entidade sinalizadora que a vacina foi administrada ao menor, sob pena de lhe serem imputados os custos referidos no nº 2 do cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Município)

O Município compromete-se a:

- a) Acompanhar e avaliar a implementação do projeto através da criação de uma equipa de coordenação;
- b) Divulgar o Protocolo junto da comunidade, em especial junto das entidades existentes no Concelho da área social e de saúde;
- c) Avaliar e deferir a proposta da entidade sinalizadora local;
- d) Proceder ao pagamento das faturas 30 dias após sua conferência pelos serviços municipais.

CLÁUSULA OITAVA

(Transparência)

- a) O Município compromete-se a pagar o valor total ou parcial das vacinas contempladas neste Protocolo, de acordo com o Plano Nacional de Vacinação.
- b) Os outorgantes tomarão todas as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude e outras atividades ilícitas no âmbito do presente Protocolo, devendo ser imediatamente comunicado ao primeiro outorgante todos os casos, comprovados ou suspeitos de qualquer irregularidade.
- c) Caso sejam detetadas irregularidades, nomeadamente falsas declarações sobre a residência dos beneficiários, estes serão obrigados ao pagamento da totalidade da vacina, podendo-lhe, ainda, ser imputados os custos administrativos do fornecimento.



CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

- a) Este Protocolo reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2016 e vigora até 31 de Dezembro de 2017;
- b) O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, caso não o seja, o presente Protocolo renova-se automaticamente, com efeitos bianuais, beneficiando as crianças nascidas nos anos de vigência do mesmo.
- c) O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo que inviabilize ou prejudique a sua execução confere à parte que o invoque o direito à sua resolução imediata com base em justa causa, eximindo-se, assim, de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros eventualmente prejudicados pela resolução.
- d) Em tudo quanto o presente Protocolo seja omissa aplica-se a legislação em vigor e os princípios gerais de direito.

Pelos outorgantes foi dito, nas respetivas qualidades em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Protocolo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas Cláusulas.

Feito em duplicado.

Assim o disseram e outorgam.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 29 de Junho de 2016.

1.º OUTORGANTE

6011111

2.º OUTORGANTE

10-28-2016

3.º OUTORGANTE

10-28-2016